

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os termos do Parecer Jurídico, quanto ao Processo Licitatório nº 0067/2017 - Pregão Presencial nº 0028/2017, que aponta a inobservância a integralidade do princípio da publicidade e do acesso a informação, resolve **ANULAR E DECRETAR NULO** todo o Processo de Licitação - Modalidade Pregão Presencial, por vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontado, por ausência de publicação de Edital no site oficial do Município objetivando dar ampla publicidade ao certame, como obter o maior número possível de licitantes para concorrer, e com fulcro do parecer jurídico que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 50, incisos VI, VIII; 53, 54 caput e § 2º da Lei Federal nº 9.784/99, bem como no artigo 49 caput e § 2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

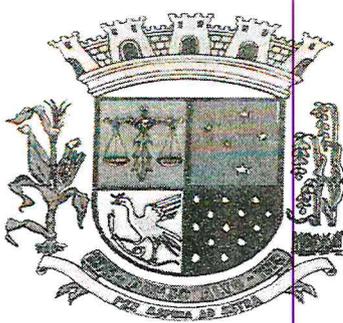
"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

"VI - decorram de reexame de ofício;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. (grifo nosso)

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)

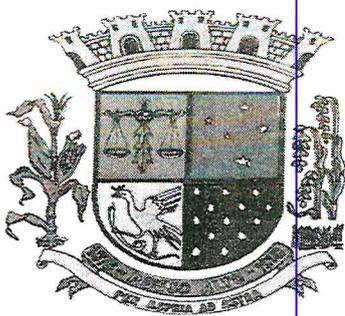
Art. 54. *O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

[...]

§ 2º *Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.*

Nesta trilha, o Poder Executivo Municipal também encontra amparo ao disposto no artigo 49 caput e § 2º da Lei 8.666/93 que autoriza a anular o processo licitatório, **por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.** Senão vejamos:

"Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

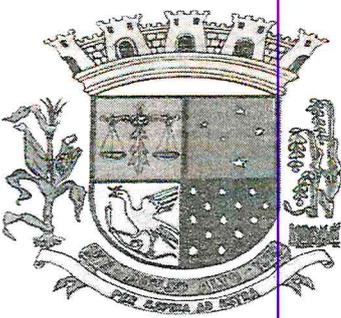
por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Por tudo posto, que percebe-se a indispensável necessidade de proceder a ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública e com fulcro no ordenamento jurídico vigente, para fins de resolução da lide.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

1. **ANULAR E DECRETAR NULO** todo o Processo de Licitação nº 0067/2017 - Pregão Presencial nº 0028/2017, e todos os atos advindos do mesmo, adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico acostado, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato, como Anexo único desta decisão;
2. E por consequência seja revogado todos os efeitos e atos, e Notificados os Licitantes em atendimento ao princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
3. Que este ato entra em vigor na data de sua publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Pouso Alto, 31 de maio de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto